



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Ação Civil Pública nº 5005640-77.2018.4.03.6100
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Sicafnet Assessoria e Consultoria Ltda. e outros
1ª Vara Federal Cível de São Paulo

Vistos em decisão.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** propõe a presente Ação Civil Pública em face de **SICAFNET ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., SICAFWEB ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., SICAF – TREINAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA., ANDERSON MAUTONE FERREIRA, EDUARDO DE MARCHI, CLAYTON UCCI DE CARVALHO, ARMINDA MAUTONE FERREIRA e NIC.BR – NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR**, requerendo, liminarmente, a concessão de provimento que determine a suspensão dos nomes de domínio dos sites “sicafnet.com.br”, “sicafweb.com.br” e “sicaf.com.br”, comunicando-se o correu “Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br”.

Alega, em síntese, ter sido instaurado o Inquérito Civil Público nº 1.34.001.004672/2016-16, com o fim de apurar irregularidades em sites privados que estão fraudulentamente utilizando o nome do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para cadastrar fornecedores e cobrar taxas para prestação do serviço, que costuma ser oferecido gratuitamente pelo Governo Federal, valendo-se de *layout* similar ao utilizado no site oficial, intitulado “www.comprasgovernamentais.gov.br”, ao qual se encontra vinculado o SICAF.

Assim, considerando-se que o cadastramento é feito sem ônus no site oficial do SICAF, os usuários têm sido induzidos em erro.

Afirma que, *“em busca pela rede mundial de computadores, restou constatada a existência dos seguintes sites privados que estão utilizando, de forma fraudulenta, o nome do SICAF para cadastrar fornecedores, cobrando valores para prestação de tal serviço: www.sicafnet.com.br; www.sicafweb.com.br; www.sicaf.com.br e www.cadtercnet.com.br.”*

Esclarece que há identidade visual entre os domínios administrados pelos réus e pelo domínio utilizado pelo Governo Federal. Além disso, *“com vistas a intensificar a fraude, referidos domínios foram registrados na internet contendo o termo “SICAF”, com vistas a ludibriar os cidadãos que tentam realizar o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, considerando que o site oficial de referido sistema não contém referida sigla (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf)”*.

Informa que, diante dos fatos narrados, foi solicitado ao Núcleo Técnico de Combate aos Crimes Cibernéticos da Procuradoria da República que certificasse a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

existência e o conteúdo de referidos sites, bem como informasse os responsáveis pelos endereços eletrônicos. Desta forma, em janeiro de 2017, foi informado que os *sites* estavam funcionando normalmente, tendo sido indicados os responsáveis pelos respectivos domínios.

Aduz que, diante das condutas ilícitas apuradas, expediu a Recomendação n.º 19, de 17 de maio de 2017, ao Conselho Gestor da Internet, para que fossem efetuados o bloqueio e a suspensão dos quatro domínios supramencionados, bem como informasse a existência de quaisquer outros domínios que possuíssem, em sua composição, o nome "SICAF". Foi expedida também a Recomendação n.º 20, de 17 de maio de 2017, para que a Junta comercial do Estado de São Paulo procedesse à anulação do nome empresarial das empresas rés.

Em resposta às recomendações, o Comitê Gestor da Internet informou acerca da impossibilidade de cumprir a determinação e a Junta Comercial do Estado de São Paulo noticiou as providências que foram tomadas.

No entanto, *"O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ao final, encaminhou o ofício n.º 11374/2018-MP, datado de 20 de fevereiro de 2018, relatando que "esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SESGES/MP continua recebendo reclamações de cidadãos, não só por e-mail, mas também por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal."*

Prossegue: *"Ademais, em referido ofício, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão acrescentou que, "em informações obtidas nos referidos sítios, os cadastramentos podem ser feitos em até 12 horas sem a necessidade do envio de procurações, ou seja, existem fortes indícios da participação de servidores e empregados públicos nas fraudes."*

Por tais motivos, alega configurada a ocorrência de lesão a direito difuso, devendo ser determinada a suspensão do domínio dos sites mencionados e, posteriormente, o cancelamento, pra impedir o prosseguimento da prática de fraudes.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 42/968.

Intimada, a União Federal se manifestou às fls. 973/974 e 977.

Deferiu-se o pedido de ingresso da União Federal no feito (fl. 979).

Manifestou-se o Ministério Público Federal (fls. 981/1044).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Pretende o autor a concessão de provimento que determine a suspensão dos nomes de domínio dos sites "sicaonet.com.br", "sicaonetweb.com.br" e "sicaonet.com.br", comunicando-se o correu "Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br para que cumpra tal determinação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Observo a presença de relevância na fundamentação do autor, uma vez que, em decorrência da instauração do Inquérito Civil Público nº 134001004672/2016-16, foram apuradas irregularidades em sites privados que estão fraudulentamente utilizando o nome do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para cadastrar fornecedores e cobrar taxas para prestação do serviço, que costuma ser oferecido gratuitamente pelo Governo Federal, valendo-se de *layout* similar ao utilizado no site oficial, intitulado “www.comprasgovernamentais.gov.br”, ao qual se encontra vinculado o SICAF.

Por conseguinte, os usuários são induzidos em erro, diante da identidade visual entre os domínios administrados pelos réus e pelo domínio utilizado pelo Governo Federal, o que revela a presença do perigo na demora da concessão da medida, uma vez que, se concedida somente ao final, poderá acarretar prejuízos irreparáveis.

O autor noticiou que “que, de acordo com o Ministério do Planejamento, uma nova versão do SICAF, intitulada SICAF Digital, entrará em funcionamento em 25.06.2018, havendo notícia de que os sites fraudulentos estão explorando tal informação para cobrança indevida de valores. Isso porque, pelo teor das telas extraídas em 18 de junho de 2018 do site “sicaonet.com.br”, verifica-se a existência de menção ao “Sicaf 100% Digital”, muito embora referido sistema ainda nem esteja em funcionamento, evidenciando o caráter fraudulento do domínio eletrônico em questão”.

Assim, com o fim de resguardar a utilidade do processo, deve ser deferida a medida pleiteada.

Diante do exposto, presentes os requisitos legais, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA**, para determinar imediatamente a suspensão dos nomes de domínio dos sites “sicaonet.com.br”, “sicaonetweb.com.br” e “sicaonet.com.br”.

Comunique-se imediatamente o corrêu “Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.br, para que promova o bloqueio e a suspensão dos domínios acima referidos.

Int. Citem-se.

São Paulo, 21 de junho de 2018.

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
Juiz Federal